



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 285/2012.

Cria no Município de Alagoa Nova o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº.1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família-PSF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde a este Município caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º. da Portaria 1.654/2011.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município para atender o PMAQ-AB na forma na Portaria 1.654/2011, serão distribuídos da seguinte maneira:

I. Será destinado ao Município 50% (cinquenta cento) do montante recebido, sendo:

a) 45% (quarenta e cinco) por cento, para que sejam aplicados na melhoria e estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMQA;

b) 5% destinados aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do município, totalizando 50%;

~~II. Será destinado 50% (cinquenta por cento) a serem pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, assim distribuídos:~~

II. Será destinado 50% do montante recebido pelo Premio de Qualidade e inovação-PMAQ/AB, repassando aos servidores municipais lotado nas unidades de saúde-ESF, sendo o valor correspondente assim rateado entre os seguintes profissionais; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

~~a) 20% para os profissionais de nível superior;~~
a) 17% para cada profissionais de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo); [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

~~b) 10% para os profissionais de nível médio;~~
b) 8 % para os profissionais de nível médio (auxiliar de enfermagem e auxiliar de saúde bucal); [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

~~e) 19% para os agentes comunitários de saúde, a que se refere às equipes premiadas e,~~

c) 3% para recepcionista; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

~~d) 1% para os auxiliares de serviços gerais das equipes premiadas, totalizando 50%.~~

d) 1% para os auxiliares de serviços; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

e) 29% para os agentes comunitário de saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

~~§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o "caput" do presente artigo serão repassados no mês subseqüente do repasse.~~

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o "caput" do presente artigo serão repassados trimestralmente [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014\)](#)

§ 2º. O servidor que se ausentar de suas funções por mais de 15 dias, através de atestado médico, não fará jus ao premio do PMAQ/AB.

§ 3º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço em definitivo, o servidor perderá o direito ao prêmio do (PMAQ);

§ 4º. No caso de afastamento para tratamento de saúde, licença premio, licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento, exceto por férias, não terá direito ao premio do PMAQ-AB relativo ao período em que estiver ausente de suas funções,

§ 5º. Os profissionais para fazer jus ao incentivo terão que atingir as metas e indicadores pactuados pelo programa PMAQ-AB, bem como a carga horária. (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)

Art. 4º. O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e não será contabilizado para contribuição previdenciária.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo baixará resolução para definir as competências de repasse pelos órgãos federativos envolvidos na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de março do corrente ano, em virtude do período eleitoral.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 12 de dezembro de 2012


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito